



**IMPRESA**

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

CONTRATO DE SOCIEDADE  
DA  
**IMPRESA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A**

I

Denominação, objecto e sede

ARTIGO 1º

A sociedade adopta a firma “IMPRESA - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.”.

ARTIGO 2º

A sociedade tem por objecto exclusivo a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

ARTIGO 3º

- 1 - A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua Ribeiro Sanches, nº 65, freguesia dos Prazeres.
- 2 - Por resolução do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada livremente dentro do território nacional, podendo ainda o mesmo conselho criar, mudar ou extinguir sucursais ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4º

- 1 - O capital social é de oitenta e quatro milhões de euros e encontra-se representado por cento e sessenta e oito milhões de acções escriturais com o valor nominal de cinquenta cêntimos cada uma, as quais poderão ser nominativas ou ao portador.
- 2 - O capital encontra-se integralmente realizado.
- 3 - Poderá haver títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1.000, 5.000, 10.000, 50.000 ou 100.000 acções.
- 4 - A sociedade poderá emitir títulos provisórios.
- 5 - Observadas as disposições legais aplicáveis, poderão ser convertidas em escriturais as acções tituladas e, bem assim, as escriturais em tituladas.

ARTIGO 5º

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir acções próprias.

ARTIGO 6º

A sociedade poderá emitir obrigações, em todas as modalidades e segundo as condições que a lei vigente consentir e a Assembleia Geral deliberar.

III

Orgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 7º

- 1 - A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto, e as suas



deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, serão obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes.

2 - Os accionistas apenas podem participar na assembleia geral se forem titulares de acções, desde, pelo menos, o 5º dia útil anterior à data da realização da assembleia e desde que mantenham essa qualidade até à data da sua realização.

3 - A prova de titularidade das acções far-se-á mediante o envio ao presidente da mesa da assembleia geral, com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data da realização da assembleia, de declaração emitida e autenticada pelo intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo em conta das acções, da qual deverá constar que as acções em causa se encontram registadas na respectiva conta desde, pelo menos, o 5º dia útil anterior ao da data da realização da referida assembleia, e que foi efectuado o bloqueio em conta dessas acções até à data em que a mesma assembleia geral terá lugar. Sendo as acções tituladas aquela comunicação caberá ao depositário dos títulos ou à própria sociedade quanto a acções registadas.

4 - Em caso de suspensão da reunião da assembleia geral, aplica-se o disposto no número anterior, quanto à prova da titularidade das acções para efeitos de participação na sessão de continuação da assembleia.

5 - A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia geral poderá ser cometida:

a) tratando-se de pessoa singular, a outro accionista, membro do conselho de administração, ou a pessoa a quem a lei o permitir;

b) tratando-se de pessoa colectiva, a pessoa que para esse efeito seja nomeada por simples carta.

6 - Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, com pelo menos 3 dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

#### ARTIGO 8º

1 - A cada acção corresponde um voto.

2 - Não haverá qualquer limite ao número de votos expressos por cada accionista, quer ele intervenha por si, quer como procurador de outro ou outros accionistas.

3 - É admitido o voto por correspondência, nos seguintes termos:

a) os accionistas que pretendam exercer o seu direito de voto por correspondência deverão fazê-lo relativamente a todos os pontos da Ordem do Dia constante da convocatória da Assembleia Geral, devendo mencionar, expressa e claramente, o respectivo sentido de voto;

b) as declarações de voto deverão ser assinadas, devendo as assinaturas ser reconhecidas, nos termos legais, com poderes para o acto, ou no caso de pessoas singulares, serem acompanhadas de cópia legível dos respectivos Bilhetes de Identidade.

c) As declarações de voto deverão ser encerradas em sobrescrito, o qual deverá ter a seguinte anotação: "CONTÉM DECLARAÇÕES DE VOTO SOBRE OS PONTOS DA ORDEM DO DIA";

d) o sobrescrito que contenha as declarações de voto deverá ser entregue ou remetido para a sede da sociedade, por carta registada com aviso de recepção, acompanhado de uma carta a remeter esse sobrescrito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebida até à véspera da data da realização da Assembleia Geral, em modelo a disponibilizar pela sociedade;

e) os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

#### ARTIGO 9º

1 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Mesa composta de um Presidente e um Secretário, eleitos por quatro anos pela Assembleia, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos quadriênios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

2 - Ao presidente compete a convocação das reuniões, a sua direcção e disciplina e a fiscalização da legalidade das reuniões e das deliberações nelas tomadas.

3 - Ao Secretário compete, além de todo o expediente da Mesa, substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos.



#### ARTIGO 10º

- 1 - Anualmente será dado balanço às contas sociais, devendo os exercícios sociais coincidir com os anos civis.
- 2 - A Assembleia Geral que apreciar as contas deverá dispor dos lucros do exercício anterior, se os houver, da forma seguinte:
  - a) 5% por cento para o fundo de reserva legal, enquanto se mostrar necessário proceder à sua constituição ou reintegração;
  - b) o remanescente para a aplicação que a assembleia geral, por maioria simples, determinar.
- 3 - É permitida, nos termos do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, a atribuição aos accionistas de adiantamentos sobre lucros no decurso de cada exercício.

#### SECÇÃO II

#### Administração e fiscalização

#### ARTIGO 11º

- 1 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por três a onze membros, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.
- 2 - O Conselho de Administração referido no número anterior compreende uma Comissão de Auditoria composta por três a cinco membros.
- 3 - Faltando definitivamente algum Administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, no prazo de sessenta dias, ou, na falta desta, por designação da Comissão de Auditoria, procedendo-se na primeira Assembleia Geral seguinte à ratificação da escolha para valer até ao fim do período para que o Administrador estava eleito.  
§ único: conduz a falta definitiva do Administrador a falta deste, sem justificação aceite pelo órgão de administração, a seis reuniões seguidas ou doze reuniões interpoladas, devendo a falta definitiva de Administrador ser declarada pelo Conselho de Administração.
- 4 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração observar-se-á o disposto no artigo 392º n.ºs. 1 a 5 do Código das Sociedades Comerciais, não sendo, em qualquer caso, reconhecido às minorias referidas naquele n.º 1, o direito a proceder à eleição isolada de mais do que um administrador.

#### ARTIGO 12º

- 1 - Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos e exercendo todas as funções tendentes à realização social, e em especial:
  - a) a representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
  - b) a negociação e outorga de todos os contratos, incluindo convenções de arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a sociedade seja parte;
  - c) a compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais;
  - d) a obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;
  - e) a confissão, desistência ou transacção em qualquer processo judicial;
  - f) a constituição de mandatários sociais, seja qual for o alcance e a extensão do mandato;
  - g) a delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respectiva deliberação, em qualquer dos administradores.
- 2 - O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva, formada por três a cinco membros, a gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO 13º

- À Comissão de Auditoria compete:
- a) fiscalizar a Administração da sociedade;
  - b) vigiar pela observância da Lei e do contrato de sociedade;



- c) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- d) elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- e) convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da respectiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- f) receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- g) fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- h) propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas;
- i) fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- j) fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- l) contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- m) cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

#### ARTIGO 14º

- 1 - Deverá a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar os seus Presidente e Vice-Presidente e designar os elementos que compõem a Comissão de Auditoria e respectivo Presidente.
- 2 - Ao presidente do conselho de administração competirá promover as reuniões do Conselho que tiver por necessárias, convocá-las, presidi-las, decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento e ainda exercer todos os poderes e praticar, por si só, todos os actos que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração.
- 3 - Competir-lhe-á, de igual modo, a presidência e disciplina de todas as reuniões conjuntas do Conselho de Administração e revisor oficial de contas que tiverem lugar nos casos previstos neste contrato, na lei geral, ou em quaisquer outros.
- 4 - Ao Vice-Presidente competirá, para além dos poderes que lhe forem atribuídos, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### ARTIGO 15º

- 1 - Sem prejuízo de todas as convocações feitas pelo seu presidente sempre que o julgue necessário, o conselho de administração reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre, pelo menos.
- 2 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas à pluralidade de votos dos administradores presentes, considerando-se em condições de funcionar e validamente deliberar desde que esteja presente, pelo menos, a maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

#### ARTIGO 16º

- 1 - A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos:
  - a) pela assinatura do presidente do Conselho de Administração se a matéria de que se tratar couber no âmbito dos poderes que, por deliberação, lhe forem delegados, ou que no presente contrato, lhe estão atribuídos;
  - b) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
  - c) pela assinatura de qualquer mandatário social, dentro dos limites do respectivo mandato, de acordo com o que constar da respectiva procuração.
- 2 - Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer administrador ou mandatário, respeitadas quanto a estes os limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO 17º

- 1 - A fiscalização dos negócios sociais competirá a um revisor oficial de contas e um suplente, ambos eleitos em Assembleia Geral por períodos de quatro anos e reelegíveis por sucessivos quadriênios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.
- 2 - O revisor oficial de contas e o seu suplente poderão ser sociedades de revisores oficiais de contas.

#### ARTIGO 18º

O exercício de funções de membro do Conselho de Administração será remunerado, competindo à Assembleia Geral ou a uma comissão, por ela eleita para tal fim, fixar as remunerações.

#### ARTIGO 19º

Caberá ao Conselho de Administração designar um secretário da sociedade e o seu suplente, a quem competem as funções que lhe sejam legalmente cometidas.

#### IV

#### Dissolução, liquidação e disposições gerais

#### ARTIGO 20º

- 1 - A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos na lei.
- 2 - Salvo deliberação diversa, tomada expressamente na Assembleia Geral que deliberar a dissolução, serão liquidatários os administradores então em exercício.

#### ARTIGO 21º

Para todas as questões emergentes deste contrato, sua interpretação e execução, bem como para todas as acções que venham a ocorrer entre a sociedade e os accionistas, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.